MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA N° ____ DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591. de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de **31** de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de ianeiro de 2015, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Dê-se a seguinte redação ao §12 do art. 213, modificado pelo art. 11., da Medida Provisória nº 1.085/2021, que trata sobre as alterações na Lei nº 6.015, de 31/12/1973:

Art.	. 11							
"Ar	t. 213							
		endem-se quer título	como	confront	antes os	s proprie	tários (ou o
							,	' (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A MP 1085/21 representa verdadeiro marco na modernização dos cartórios registrais. Constituição da SERP, redução de prazos, facilitação na forma de pagamento aos usuários etc.

Contudo no que tange ao § 10 da Lei 6015/73 a MP retrocedeu, criando óbices às retificações extrajudiciais. É necessário mencionar que o procedimento de retificação extrajudicial em muito inovou e simplificou o sistema, também deve ser dito, que tal procedimento foi introduzido pela Lei 10.931/2004, ou seja, já se vão 18 anos de sucesso sem notícias de ações judiciais questionando as retificações.

Ora, com a nova redação, inúmeros casos de retificações serão obstados pelas serventias registrais, nem sempre é possível identificar os proprietários dos imóveis lindeiros, lembremos que nosso país tem dimensões continentais e realidades totalmente diversas. Muitos imóveis não são titulados, e os prejudicados serão os proprietários diligentes que pretendem regularizar suas áreas. Nestas condições é imperioso o retorno a redação anterior do referido dispositivo legal.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022

Deputado DELEGADO PABLO PSL/AM



